



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 70ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA COFEM/COREMS

No dia quinze de fevereiro de 2025, o COFEM realizou a sua 70ª Assembleia Geral Extraordinária pela plataforma online Google Meet, no endereço <https://meet.google.com/kpw-orkw-ybf> encaminhado aos(as) Conselheiros(as) Federais Efetivos(as) e Suplentes às 09h15, através do email ritademattos54@gmail.com. Acessaram o link e participaram da 70ª AGE, Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira Efetiva, Diretora Secretária COFEM, residente em Goiânia/GO; Andrea Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I, Conselheira Suplente, residente em Brasília/DF; Claudia Penha dos Santos, COREM 2R.0359-I, Conselheira Suplente, residente no Rio de Janeiro/RJ; Diego Lemos Ribeiro, COREM 3R.0191-I, Conselheiro Efetivo, residente em Pelotas/RS; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA; Eloisa Souza Ramos, COREM 2R.0359-I, Conselheira Suplente, residente no Rio de Janeiro/RJ; Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva, Vice-Presidente COFEM, residente no Rio de Janeiro/RJ; Janete Rodrigues Santos, COREM 1R.0269-I, Conselheira Suplente, residente em Salvador/BA; Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr, COREM 5R.0054-I, Conselheiro Efetivo, Presidente COFEM, residente em Itajaí/SC; Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA; Mona Ribeiro Nascimento, COREM 1R.0396-I, Conselheira Suplente, residente em Salvador/BA; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, Conselheira Efetiva, Diretora Tesouraria COFEM, residente no Rio de Janeiro/RJ e Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I, Conselheira Suplente, residente em Niterói/RJ. Representando os Conselhos Regionais Saulo Moreno Rocha COREM 1R 0510-I, Presidente COREM 1R, residente em Fortaleza; Lucas Cuba Martins COREM 2R 1240-I, Presidente COREM 2R, residente no Rio de Janeiro/RJ, Angela Maria C. Moliterno, COREM 2R 0166-I, Conselheira Efetiva, residente no Rio de Janeiro/RJ; Aline Escandil de Souza, COREM 3R 0197-I, Presidente COREM 3R, residente em Porto Alegre; Morgana Silveira Batz, COREM 3R 0296-I, residente em Porto Alegre/RS; Carla Grião da Silva Bernardino, COREM 4R 0381-I, Presidente COREM 4R, residente em São Paulo/SP; Andrea Andira COREM 4R 0340-II, Tesoureira do COREM 4R, residente em São Paulo; Franciele Maziero, COREM 5R 0076-I, Presidente COREM 5R; Fernanda Cheffer, COREM 5R 0156-I, Tesoureira do COREM 5R, residente em Curitiba/PR. Justificaram a ausência por motivos particulares os(as) Conselheiros(as) Federais: Marcia Regina Berttoto, COREM 3R.0180-III, Conselheira Suplente, residente em Porto Alegre/RS; Marcio Ferreira Rangel, COREM 2R.0509-I, Conselheiro Efetivo, residente no Rio de Janeiro/RJ; Maria Eugênia Saturni, COREM 4R.0022-II, Conselheira Efetiva, residente em São Paulo/SP; Pollynne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente, residente em São Paulo e o Dr. Flávio Torres Nunes, Assessor Jurídico do COFEM. Não se manifestaram perante a Convocação para a Assembleia Brendo Willis dos Santos da Conceição, COREM 1R 0631-I, Tesoureiro COREM 1R e Pedro Louvain de Campos Oliveira, COREM 5R.0120-II, Conselheiro Suplente, residente em Foz do Iguaçu/PR. Na ausência da Conselheira Maria Eugênia Saturni, COREM 4R.0022-II, e do Conselheiro Marcio Rangel, COREM 2R.0509-I, foram representados na qualidade de Conselheiras Efetivas, a Conselheira Andrea Considera, COREM 4R.0149-I, e a Conselheira Claudia Penha, COREM 2R.0359-I. A Convocação da 70ª AGE com a pauta que contempla apresentação e deliberação pelo Plenário COFEM dos seguintes itens: **1- Leitura e aprovação das Ata da 66ª AGE, 67ª AGE 68 e 69ª AGE;** **2- Análise e Aprovação do Relatório de Diretoria** **3- Aprovação Previsões Orçamentárias (POs) 2025 do Sistema COFEM/COREMs** **4- Projetos para 2025: revisão da lei e Conselho Multiprofissional;** **5- Estado da Arte do documento sobre as Áreas e Atividades do Museólogo;** **6- Homologação e/ou aprovação da legislação Sistema COFEM/COREMs;** **7- Aprovação Calendário COFEM 2025;** **8- Acompanhamento AC 2402/2022;** **9- Plano Anual de Fiscalização e Prestação de Contas COREMs.** Por questão de restrições de horários de alguns participantes foi **solicitada a alteração da pauta e aprovada**, que passou a ter a seguinte ordem: **1.Homologação e aprovação da legislação Sistema COFEM/COREMs;** **2. Plano**





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anual de Fiscalização;3.Análise do Relatório de Diretoria;4. Aprovação das Previsões Orçamentárias;5. Aprovação das Atas 66ª AGE, 67ª AGE 68 e 69ª AGE; 6. Projetos para 2025, revisão da lei e Conselho Multiprofissional;7. Estado da arte do documento sobre as áreas de atividade do museólogo;8. Aprovação do calendário COFEM em 2025; 9. Acompanhamento do Acórdão 2402/2022. Iniciando a discussão dos assuntos, passou-se a análise do **item 1**: homologação da legislação do Sistema COFEM/COREMs, que foram todos encaminhados com antecedência para leitura prévia dos Conselheiros. Portaria COFEM 008/2025 (Tabela de Sugestão de Honorários): Aprovada ad referendum e apresentada na AGE. Essa Portaria, é enviada e aprovada normalmente no final do ano. Em 2024 não foi possível enviá-la antes, mas ela foi publicada, e por isso está sendo apresentada para homologação. Os índices foram atualizados pelo INPC/IBGE, determinado pela Lei 12514/2011. O COFEM usa a Calculadora do Cidadão do Banco Central. A tabela foi **aprovada**. A Conselheira Eliene Bina informa que os funcionários do Museu Eugenio Teixeira Leal, dirigido por ela, tiveram aumento dos seus salários com base nesta tabela. Portarias 001 a 007/2025, que nomeia as Comissões que atuarão nessa gestão e que não dependem da aprovação do Plenário, porque são as Portarias de nomeação dos Conselheiros Federais para as Comissões em que cada um vai trabalhar. Já estão no site. Cada Conselheiro receberá a Portaria com a atribuição dos cargos Das Comissões em que atuam e uma Declaração para todos os Conselheiros que informa em que Assembleia foram nomeados. São documentos importantes para o Currículo Lattes e de registro para quem está fazendo trabalho honorífico com os dos Conselhos. **Resolução 100/2025**. Atualiza procedimentos para COREMs não cumpridores de obrigações, como por exemplo, não responder e não atender a demandas do COFEM. O texto foi uma atualização da Resol.008/1992, combinado com as experiências na intervenção no COREM4R, em 2020. Baseada em experiências de 2020, na intervenção do COREM4R, para corrigir problemas havidos no Sistema em 2024 e que exigiam uma resposta do COFEM. O Marco, que era o Presidente em 2024 revisou toda a legislação do COFEM e a Resolução 008/1992 estava vigente, mas precisava de atualização. Após a leitura, discussões e ajustes, foi mantido o prazo de 30 dias no Art. 1º, por maioria de 13 votos, e retirada a advertência verbal, mantendo-se apenas a advertência escrita. O Conselheiro Saulo sugere revisar legislação futura para responsabilidades mútuas entre COFEM e COREMs. **Decisão do Plenário: Aprovada por unanimidade.** A seguir foi analisada a **Resolução 101/2025**, que estabelece a revisão do texto da faixa décima do Art. 8ª e do texto do Art. 14 da Resolução 98/2024. A revisão da faixa 10 foi porque ela saiu com erro e não tinha sido observado. A faixa 10, prevê capital social acima de 10 milhões de reais e o valor da anuidade que a empresa precisará pagar é de R\$ 8.327,23. A Presidente alerta que há no Sistema empresas com este valor de capital social e não estão registradas, necessitando de um trabalho e fiscalização, isto é, o COREM onde essa empresa atua está perdendo dinheiro. Com a relação Art. 14: em 2024, na Assembleia em que foi votada a Resolução que estabeleceu o valor da anuidade, houve solicitação geral dos Conselheiros para baixar a taxa da multa eleitoral que foi considerada muito alta. Quando a Eugênia que é da Comissão de Legislação e Normas (CLN) e que não pode participar da AGE questionou a decisão tomada na AGE. Após longo debate sobre a legalidade da cobrança da multa, foi aprovado seu cancelamento. Além do valor a ser pago, o Museólogo tinha que justificar sua ausência no pleito eleitoral [no seu COREM de origem]. A Comissão Eleitoral poderia aceitar ou não a justificativa. Não aceitando, seria cobrada a multa. Para a eleição de 2025, o Art.14 da Resolução 98/2024, previu fixar com base no Art.47 do Regimento Interno e na Resolução 01/1992, a cobrança de multa para PF, no valor de 5% do valor da anuidade que não participasse das eleições e não apresentasse justificativa em até 60 dias após as eleições. O não cumprimento dessa norma implicaria na aplicação das normas estabelecidas na IN 001/2023. Considerando que, pela Resolução 97/2024, todas as taxas foram canceladas após arguição e restrição do TCU, que proíbe cobrança de multas e taxas sem previsão legal, porque a cobrança dessas taxas não tem





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

base sólida na Lei 6904/1981(lei que regula alguns aspectos das profissões regulamentadas). Não há previsão no Decreto de Regulamentação da Profissão, embora o artigo 12 fale de multas, mas não especifica tipo, valores ou percentual. O Art.16 autoriza o Regimento Interno, disciplinar penalidades, mas isso viola o princípio da legalidade tributária, previsto na CF 1988, Art. 150/I e exige lei formal para regular a matéria (multas e taxas). Tais cobranças não estão previstas na Lei 7287/1984, o que afeta o princípio da legalidade tributária. O valor inicialmente previsto, e que gerou o debate, estava vinculado à Resolução de 1992, que perdeu a validade que fixava o valor de 30% da anuidade. A primeira proposta era aplicar o valor de 26%, para não ficar abaixo do valor estabelecido na IN 01/2023, que era de 25%, por multa aplicada à fiscalização, mas não para aplicações eleitorais. Outra proposta justificava a cobrança de R\$ 20,00 que representava uma parte da anuidade. Ainda assim, alguns Conselheiros consideravam alto e desproporcional ao valor da multa aplicada no sistema eleitoral brasileiro (cerca de R\$ 4,00) e pelo fato de alguns Conselhos cobrarem R\$3,25. Por outro lado, o baixo valor incentiva a abstenção, como no voto cívico e conflita com normas internas de cobrança mínima. O outro ponto questionado na Resolução era: se não existe a multa, porque manter a justificativa pela ausência ao pleito. Com relação ao valor foram apresentadas várias propostas: diminuir, transformando-o num valor simbólico para conscientização do profissional sobre a importância de votar. Os Conselheiros argumentaram que o valor cobrado poderia trazer questionamento entre os registrados. Quanto à obrigatoriedade do voto (Art.47 do Regimento Interno), avaliou-se a sua característica cultural e regimental, mas não há previsão legal e, portanto, a ausência não configura infração ética automática. Questionado, o Assessor Jurídico lembrou que há vários riscos que devem ser avaliados: a manutenção da cobrança pode levar a questionamentos judiciais, com uma enxurrada de processos e devolução de valores, com forte e impacto nos cofres regionais. Sugere que na próxima revisão da lei essa previsão seja incluída. O segundo ponto discutido foi: mantinha-se a justificativa se a multa fosse cancelada? Sem obrigatoriedade legal, a justificativa perde valor. Portanto não tem sentido ter multa e nem justificativa. Após debates e votações o Plenário optou por eliminar integralmente o Art. 14 e seu parágrafo único, removendo tanto a multa quanto a obrigatoriedade da justificativa. Foram obtidos 5 (cinco)votos favor de manter justificativa sem multa, quatro contra (tirar tudo) e uma abstenção. Por consenso, para evitar riscos jurídicos e demandas administrativas, o Artigo 14 foi revogado. O Conselheiro Saulo argumentou que a questão da insegurança jurídica da lei, paralisa o trabalho de fiscalização do Sistema, porque não há sanção da aplicação. Dr. Flavio observou que, pelo contrário, está na lei a obrigatoriedade do registro. Assim, a fiscalização existe, a partir de obrigar quem está atuando no mercado de trabalho. Tem que ter o registro profissional a pessoa física e as empresas que atuam nessa área. Então é um norte para a fiscalização. Quem atua sem um registro profissional (Pessoa Física e Empresas), devem ser autuados e isso, a lei prevê. O Conselheiro Saulo sugeriu que se aproveite o momento e se promova a atualização da legislação que tenha previsão de pagamento de multas para que não haja contradições com relação à legislação. Evidencia a importância dessa ação, pois são os COREMs que atuam na ponta do processo e precisam lidar com o registrado e explicar, essas contradições. Considera que é importante focar e reinserir [nas discussões] o processo de revisão da lei. Concluindo a discussão sobre a eliminação da multa eleitoral o COFEM deverá ajustar o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral, sobre a duração da Comissão. Quanto ao Processo Eleitoral, os COREMs deverão focar na conscientização ética, sem sanções. **Decisão do Plenário: Aprovada por unanimidade.** **Item 2. Plano anual de fiscalização e a Prestação de Contas (PC) dos COREMs.** A reunião enfatizou a necessidade de rigor na gestão, cumprimento de prazos e colaboração entre COFEM e COREMs, com propostas para oficinas de capacitação. É um documento obrigatório, de previsão anual e previsto em lei [e num Acórdão do TCU]. É também obrigatório o registro dos profissionais, das empresas e a cobrança dos inadimplentes. São ações que o Sistema não pode deixar de fazer, e para isso precisa planejar, daí a necessidade da elaboração do Plano Nacional





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

de Fiscalização. Como a presença do Jurídico nessa reunião seria apenas na parte da manhã, a Presidente solicitou autorização ao Plenário para passar para a **análise das POs para 2025** e passou a palavra à Conselheira Eliene Bina para que passasse a analisar P.Os/2025. Eliene deu as boas-vindas aos novos Conselheiros e agradeceu à Vivian Fava, pelo seu tempo de dedicação à CTC /COFEM. Comunicou que a CTC este ano está formada por ela, Janete Rodrigues do Santos e por Eloisa Ramos Sousa, que é a nova Conselheira da Comissão. Também parabenizou a todos pelo trabalho e dedicação nos COREMs e no COFEM. Lembrou que o COREM 1R encaminhou a sua PO em 2024, com a documentação solicitada e que ela foi aprovada, mas com ressalvas. O COREM 3R enviou este ano, com a documentação solicitada, mas não encaminhou o Plano de Fiscalização. Entretanto a CTC aprovou com ressalvas, pois apesar de não ter mandado esse Plano de Fiscalização separado, o Quadro de Atividades já o contempla. A CTC apreciou a PO do COREM 3R levando em conta a situação do COREM e seu esforço no desenvolvimento de um trabalho conjunto pautada em metas e objetivos a serem atingidos conforme detalha a sua PO para 2025: seu conteúdo é claro, objetivo e está comprehensível à essa CTC. Merece destaque a previsão de receitas e despesas de 2025 que está equilibrada e quantificada em R\$109.030,43. Os cálculos de receita e despesa para 2025 estão de acordo mantendo a base do exercício anterior. A cota parte para o COFEM está estipulada em R\$ 27.802,86 e os objetivos estratégicos estão compatíveis com a receita prevista e indicam com precisão as etapas a serem desenvolvidas. O plano de fiscalização COFEP não foi apresentado, mas ele aparece em parte, no Quadro de Atividades. Entretanto, considerando a situação da catástrofe climática sofrida no Estado, a CTC COFEM comprehende a dificuldade da apresentação de um plano de ação estruturante neste momento. Por isso aceita que o plano está parcialmente contemplado, mesmo de forma bastante resumida e de forma objetiva as ações a serem desenvolvidas em 2025 que estão descritas no anexo 6. A CTC indica pela necessidade de pequenos ajustes: consertos na grafia do ano (2024 para 2025), a assinatura de uma conselheira na Ata da CTC Regional e a Ata noório encaminhado justificando que a próxima Plenária será em março. A Presidente do COREM 3R deu as explicações necessárias sobre o trabalho no COREM 3R e informou que do planejamento de 2024 que teriam um fiscal museólogo contratado, mas conseguiram cumprir essa contratação por quatro meses, e já produziu o relatório final bem completo. Espera que a COFEP em 2025 dê continuidade ao trabalho. Em seguida passa ao comentário da PO dos demais COREMs. Em relação aos COREMs 2R, 4R e 5R: análise incompleta devido a envios tardios; recomendação para cumprimento de prazos futuros, pelos COREMs. começando a preparar a PO com as orientações contidas no Manual de Gestão, porque a PO vai sendo elaborada com calma, para ser entregue no prazo, que é dia 10 de novembro. A CTC, por sua vez tem prazo para analisar, e ver se tem alguma pendência para ser cumprida. Estando a documentação em ordem o COREM começa o ano com sua PO aprovada. Infelizmente não é isso que está acontecendo. Rita Mattos vai apresentar a proposta de trabalho para resolver esses atrasos. **Decisão do Plenário: Aprovada**, com ressalva (apresentar Ata que veio sem assinatura). A Conselheira Eliene explica as razões pelas quais a CTC precisa ser tão rigorosa nas análises dos documentos que chegam, pois precisa exercer as suas atribuições de modo a não gerar problemas para o COFEM e aos próprios COREMs no futuro. O COFEM presta a contas ao TCU, e uma das áreas primordiais e visadas é a contábil. Assim nenhuma CTC, nenhuma comissão deve cometer equívocos; mas um equívoco na CTC, pode gerar problemas para todos, e para o COFEM. Por último, mas não menos importante: o Parecer que a CTC apresenta precisa ser homologado pelo Plenário, que é quem norteia o posicionamento dos Conselheiros nesta Assembleia. Os Conselheiros reunidos na Assembleia têm também enorme responsabilidade de acompanhar os comentários e análises. Por isso, a CTC não pode relevar o seu papel e todos precisam ter seriedade e comprometimento na votação de aprovação ou reprovação dos documentos. Relata sua experiência como Diretora de um Museu que é fiscalizado pelo Ministério Público Federal [pertencia a um banco que entrou em falência],





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

desde 2007. Então nada pode sair errado de lá. Há que se ter muito cuidado com tudo o que faz. É esse cuidado que a Conselheira traz para o COFEM. Porque que tudo que a Presidência do COFEM cobra dos Conselheiros, não é exagero porque a CTC realmente cobra do COFEM e haverá prestação de contas. Importantíssimo é a questão do cumprimento de prazo. Sabendo que todos os Conselheiros são voluntários, mais ainda necessário que esses prazos sejam compridos. Outro erro que impede a aprovação da PO e Prestação de Contas e que tem acontecido com muita frequência são os erros dos Contadores. Eles precisam ser responsáveis pela conferência de todos os cálculos e assinar a PO juntamente com o Presidente e o Tesoureiro. Sugere que na Diretoria dos COREMs, os Conselheiros Diretores vejam aquele Conselheiro que é mais detalhista, quem tem um olhar mais apurado para números, para fazer uma revisão final dos documentos antes de enviá-los para o COFEM. Recomenda também o estudo dos Manuais, principalmente o de Gestão Operacional. Concluiu agradecendo todo os esforços realizados pelos Conselheiros, para o desempenho das tarefas. A Presidente passa aos informes sobre a realização das oficinas de orientação para o preparo das POs e da PC. Reforçou a importância e necessidade de que os Contadores façam a conferência de todas as contas. O Sistema precisa reagir ao círculo vicioso dos atrasos. Citou a importância dos prazos que estão no Manual de Gestão Operacional para a apresentação da PO e da PC. Se todos começarem a elaborar esses documentos no prazo, será mais fácil para todos. Se atrasa, faz o trabalho na correria e os erros acabam passando. Para mediar esses problemas a Presidente apresenta a proposta de organizar uma Oficina para elaboração das POs e depois das PC. Um documento que tem origem no AC1925/2019 terá que ser usado a partir deste ano, que é o Inventário de Receitas. Trata-se de uma proposta, uma recomendação para que os COREMs façam juntos a PO (mesmo os que já aprovaram as suas POs para 2025), começando do “ZERO”. Após um pequeno debate, a Oficina ficou marcada para o dia 22 de fevereiro, sábado, na parte da manhã. Depois seria marcada a data de apresentação da PO para o COFEM, no dia 15 de março, para a CTC olhar novamente. O segundo momento é a Prestação de Contas. Não prestar contas pode significar omissão de Prestação de Contas e o TCU pode abrir uma Tomada de Contas Especial. Como há Conselhos com prestação de Contas de mais de um ano em atraso, a proposta é fazer uma prestação de contas trianual (para mais anos em aberto). O ponto de partida é o último triênio e ir acertando os anos em atraso. Corrigindo as datas: Oficina para a preparação das PO seria no dia 22 de fevereiro e no dia 7 de março as regionais entregam para a análise da CTC. A Oficina pra Prestação de Contas seria no dia 15 de março. Dr. Flavio, Assessor Jurídico manifestou-se enfatizando a obrigatoriedade da apresentação da Prestação de Contas e da Previsão Orçamentária. São duas peças de suma importância e reiterou que tudo o que foi dito é realmente obrigatório, especialmente porque o [Sistema COFEM/COREMs] é uma Autarquia Federal. **Decisão do Plenário: a proposta das oficinas foi aprovada.** O Conselheiro Saulo, do COREM 1R fez uma breve apresentação da sua decisão de trocar o Contador do COREM, após a CTC detectar inconsistências na Prestação de Contas e que isso serviu para corroborar a decisão pois já vinha observando alguns problemas no trabalho desenvolvido no COREM. O novo Contador está refazendo todos os cálculos de 2023, para acertar com 2024 e por isso ainda não cumpriu as exigências solicitadas pela CTC. Entretanto destaca a evolução histórica da arrecadação do COREM 1R sempre em crescimento no último triênio. Encerrando seus comentários agradece pela análise e pelo olhar cuidadoso da CTC. É muito importante porque se no regional passar alguma coisa, é na CTC que serão eliminadas essas dissonâncias. Segundo, cada COREM apresentou os seus comentários sobre as dificuldades para elaborar a Previsão Orçamentária. O Presidente do COREM 1R enfatizou a correspondência enviada ao COFEM solicitando algumas orientações ao jurídico como alternativas por conta das dificuldades apresentadas pela Lei 7287/84, para fiscalizar. A solicitação foi aprovada e como o Dr. Flavio precisou ausentar-se, encaminhará correspondência respondendo à pergunta do COREM 1R.

3. Relatório de Diretoria. Não foi concluído, porque alguns documentos chegaram muito tarde.





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Esse Relatório é de conclusão de gestão do ano passado. Os Conselheiros da gestão encerrada, se reunirão para a leitura e conclusão do texto, para encaminhar para a próxima assembleia. Durante esse mês o documento será enviado para todos e quem puder, procurar ler o relatório todo, para homologação na próxima reunião. Foi apresentada, a pedido da Presidente a planilha preparada pelo Contador, com a finalidade de demonstrar a análise financeira de 2024, que mostrou que alguns COREMs, atingiram as metas de arrecadação de cota-partes, enquanto outros enfrentaram desafios. Sobre a prestação de contas que vai entrar no Relatório de Diretoria é a atuação da contabilidade, a ação dos COREMs e agradecer o empenho de cada COREM. Rapidamente analisando cada um, são essas as considerações: O COREM 2R veio de muitos problemas do ano passado e foi necessário fazer alguns acertos, inclusive, com a prestação de contas, que teve erros no cálculo, mas já está sendo acertado com a Contadora. Em 2024, o COREM 2R ainda não tinha a PO aprovada em julho e foi acertado que ela usaria em 2024 a última PO aprovada que era de 2021, a qual teria que ser atualizada (foi usada a calculadora do Cidadão), alcançando um valor de R\$ 57.750 e centavos. Com todo trabalho realizado, o COREM 2R arrecadou R\$ 30.787,42 e com mais a cota parte do último bimestre arrecadaram R\$ 40.604,99. Não vai chegar ao previsto no que ficou decidido em julho, mas, como Diretora Tesoureira na gestão passada, reconheço o trabalho e o esforço para colocar em dia os atrasos do COREM 2R. Com relação ao COREM3R havia um receio de que não conseguissem cumprir o previsto na PO, por causa da tragédia que o Rio Grande do Sul sofreu em 2024. De fato, ele não cumpriu tudo. Estava previsto encaminhar para o para o COFEM, R\$ 23.047,65 mas ele encaminhou como receita principal R\$10.365.67 e mais o rendimento sobre aplicação da poupança que eles encaminham uma vez por ano e o valor do 4º Trimestre. A Presidente enfatizou, ainda, a importância da fiscalização e de seus resultados, e destaca que essa observação é para todos os COREMs, pois houve aumento de receita em todos os COREMs, apesar das dificuldades. Essa observação é importante pois se há uma fiscalização constante os COREMs têm receita. O COREM 3R previu contratar o fiscal museólogo (seria o primeiro do Sistema COFEM/COREMs), e, apesar da tragédia, manteve o planejamento da contratação. O fiscal museólogo atuou por apenas quatro meses e que foi o diferencial deste Regional. A Presidente recomendou que os COREMs montassem seu planejamento anual, incluindo a figura do Fiscal Museólogo. O COREM 4R tinha previsto mandar para o COFEM R\$ 33.653,16 e encaminhou R\$ 28.719,50. Uma das razões para essa baixa arrecadação, o que a Diretora Tesoureira do 4R, Andrea Andira, comentou que não houve atividade de fiscalização porque o COREM 4R também ficou meio paralisado durante o ano. Rita enfatizou o trabalho desenvolvido pela Assistente Administrativa do COREM4R que tem um trabalho muito próximo com os registrados. Por último, a Presidente parabenizou a Presidente do COREM5R, porque o 5R andou também teve problemas de gestão durante muito tempo, mas a Franciele conseguiu, nessa nova gestão, melhorar o trabalho no 5R. Encaminhou a cota parte do COREM nas datas corretas. Concluindo, reconhece que o trabalho no Sistema foi um pouco melhor esse ano, mas o trabalho na fiscalização ainda precisa melhorar. Sobre a fiscalização, o assunto será retomado quando falar sobre o Acórdão 2402/2022. **Item 5.** Aprovação das Atas. A Presidente comentou que na última reunião foi aprovado que a Minuta da Ata seria encaminhada para comentários dos Conselheiros, e não mais seriam lidos nas assembleias. Mas não veio nenhuma contribuição, exceto da Eliene Bina, cujas contribuições já foram incorporadas no texto. e da Mona, justificando que não pode ler a Ata. Ficou aprovado que quem não se manifestasse comentários ao texto ficaria subentendido que concordava com a sua aprovação. Foram encaminhadas para leitura, as Atas da 66ª AGE, 67ª AGE 69ª AGE. A Não veio resposta de mais ninguém e as correções apresentadas pela Eliene Bina não modificaram o conteúdo. As Atas estão aprovadas. A Ata da 68, é muito grande e está sendo processada. A Presidente observou que pretende terminar o ano com todos os atrasos atendidos e solicita que os Conselheiros sejam breves nos seus comentários para evitar não só, partes do texto sem sentido e evitar as reuniões





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

muto demoradas. **Item 6.** Projetos para 2025, revisão da lei que regulamentou a profissão com ênfase na fiscalização e Conselho Multiprofissional. A Presidente enfatiza a importância desse trabalho e da necessidade do engajamento coletivo e relatou que a Diretoria organizou uma conversa com o Dr. Jenner, especialista em legislação profissional, da Empresa de Consultoria Parlamento, a respeito da revisão da Lei. Relata que houve uma conversa informal no final do ano com ele, e uma nova ligação telefônica, no início do ano para sondar a posição do COFEM, após o recesso da Câmara dos Deputados. A Diretoria argumentou que apresentaria a proposta aos Conselheiros, inicialmente como um informe e depois marcaria uma reunião com ele, mas o grupo optou por uma reunião interna para alinhar entendimentos. A proposta de revisão da lei destina-se à atualização técnica do texto legal, para fortalecer o Conselho. O Conselheiro Diego fez uma síntese da conversa com o Dr. Jenner, enfatizando a necessidade da unidade, do engajamento dos Conselheiros, uma vez que numericamente o Conselho é pequeno. O Conselho precisa saber, internamente e, exatamente, qual é o propósito que a Comunidade tem em relação a essa mudança. Foi apresentada uma das ideias do grupo vinculada à criação de um Conselho Multiprofissional, reunido profissionais arqueólogos, conservadores-restauradores e outros campos do patrimônio. Observa que haverá inseguranças no impacto dessa revisão, mas vê a mudança como necessária. Os Conselheiros admitem a necessidade do suporte do Dr. Jenner, orientando sobre as consequências dessa revisão, sobre a necessidade do levantamento do quantitativo de profissionais e de dados precisos para suporte nas negociações, mas é preciso saber primeiro, exatamente qual é o número total de registrados. A Conselheira Claudia destaca dúvidas internas sobre o Conselho Multiprofissional e enfatiza a necessidade de articulações políticas com outras categorias, como os arqueólogos, por exemplo, antes de um Conselho amplo. Lembra sobre os riscos de negociações com o atual Congresso. Cita negociações passadas de discussões frustradas, alertando para risco de perdas substanciais em relação ao texto atual da lei. O Conselheiro Saulo liga a revisão à fiscalização e observou que em 2024 esse tema foi discutido algumas vezes e que, em uma das Assembleias, chegou-se a um consenso de que a questão do Conselho Multiprofissional seria mais difícil de seguir e optou-se por seguir somente com a Museologia para buscar a revisão da Lei. Quando o COFEM diz que é preciso fiscalizar, reconhece a necessidade, mas enfatiza que o COFEM precisa uniformizar o procedimento para a fiscalização, que é importante, mas com a realidade atual, os COREMs fiscalizam, notificam, autuam e o processo paralisa, pois não há base jurídica, nem mesmo para cumprir o básico da fiscalização. Por exemplo: ao fiscalizar uma pessoa que está exercendo a profissão ilegalmente, chama o Ministério Público e o processo sai da esfera administrativa. Então, tudo aquilo que está no âmbito dos próprios Conselhos, no Sistema COFEM/COREMs não há nada previsto no corpo da Lei, não há autonomia para aplicação da legislação, porque a lei não prevê nada, tudo foi delegado ao Regimento Interno. Como o Dr. Flávio falou, a Lei não atende ao Princípio da Legalidade. Ora, isso é facilmente questionável na Justiça. Ao fiscalizar um profissional, e o processo para aí, o que deve ser feito? Com relação à questão da empresa, há maior consolidação, pois existe a lei 6.839/1980, anterior à 7.287/84, e que determina o registro das empresas [ligadas às profissões regulamentadas] e forte jurisprudência quanto à obrigatoriedade do registro das empresas nos conselhos profissionais. Com relação ao exercício da museologia, não existe uma decisão sequer, em conselhos superiores, em órgãos superiores de Justiça, não havendo jurisprudência. Por isso vem, desde 2024, fazendo essa solicitação ao COFEM que é preciso uniformizar o procedimento de fiscalização[um manual de procedimentos?]. Os COREMs vão fiscalizar o quê ?/Como? / Quando chegar na Notificação vai fazer o quê?; quando chegar à aplicação do Auto de Infração, o que será produzido? Vai mandar para o Ministério Público? Se for esse o caminho, há necessidade de construir esse modelo para mandar para o Ministério Público. Cita o caso de fiscalização em três Estados, já notificados e autuados cujos processos estão parados, desde 2024. Está sem saber qual é o passo seguinte, considerando que essa legislação toda não dá sustentação para as





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ações dos COREMs. Propõe uma agenda positiva: regulamentar o técnico de museologia, prever infrações e penalidades na lei, obrigatoriedade para a CRT para empresas e notificação de Museólogo Responsável Técnico (MRT) para empresas e prioriza o fortalecimento atual da profissão. A Conselheira Rita enfatiza a importância da fiscalização como uma ação educativa, focando na cobrança dos inadimplentes e mapeamento do número real de registrados para fortalecimento e crescimento do Conselho. Saulo acredita que a proposta de regulamentação do curso técnico pode ser inserido nesse projeto de revisão da lei, que é essencial para a museologia. Considera que isso é mais plausível por hora, porque se não há base jurídica para criar o Conselho Multiprofissional consistente e, por isso, não faz sentido existir. Com relação ao processo ético, também não existe nada. Como é que um Conselho existe sem base para poder fazer o seu papel? Isso é muito grave. A Conselheira Aline (COREM 3R) enfatiza o crescimento da discussão sobre o multiprofissionalismo no Rio Grande do Sul. Defende a visibilidade do COFEM, através de uma Nota Pública, comunicando que o COFEM é aberto à conversas, ao diálogo. Questiona a comissão existente [GT Conselho Multiprofissional, que está parado] e cobra comunicação clara entre os Conselhos. O Conselheiro Marco argumenta que sem dados quantitativos não há base para a Assessoria Legislativa ou "lobby" atuar (quantos museólogos o Sistema tem registrado)? Esse dado é muito importante para provocar o interesse dos Deputados. Alerta que uma das consequências da revisão é a possibilidade de perda de alguns pontos da Lei, embora ela esteja desatualizada há quarenta anos, mas a prioridade é a fiscalização. Concorda com a Conselheira Claudia sobre a inércia do atual Congresso, especialmente nas questões sobre patrimônio cultural e defende uma articulação ampla entre os profissionais da área. A Conselheira Marcia Bertotto solicitou exemplos de alguns Conselhos Multiprofissionais, que estão em funcionamento e que poderia servir de embasamento de pesquisas para o Sistema COFEM/COREMs para compreender e para subsidiar a tomada de decisões. Foram citados o Sistema CREA/CONFEA, que congrega um conjunto de habilitações de dezenas de ramos das engenharias e incorporou as profissões que, ao longo dos anos, foram direcionadas para eles, como a Geografia, Geologia e Meteorologia. É o maior Conselho que vai para além da Engenharia, porque pega outras áreas que são regulamentadas, mas que não possuem conselhos próprios. Além do CONFEA, tem o Sistema CREFFITO, que congrega a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional. É interessante pensar como é que eles regulamentam isso, porque existem várias áreas que estão sendo criadas e essas profissões são incorporadas, aos conselhos de Engenharia. A Conselheira Rita cita também as separações: a Arquitetura e os Técnicos Industriais que se separaram da Engenharia. Há também o risco de separações desequilibradas, por exemplo: fisioterapeutas com 35 mil registrados e Terapeutas Ocupacionais com 7 mil registrados e que no final decidiram continuar juntos. A seguir foram discutidos os encaminhamentos: consulta aos conselheiros para levantamento de disponibilidade de dedicação de tempo para a causa e priorizar: 1) disposição coletiva e 2) mapeamento do quantitativo de registrados como "dever de casa" para obter levantamento exato de profissionais, incluindo formados anualmente nos cursos: necessidade de projetar crescimento, ativar o GT Multiprofissionalismo e usar os dados disponíveis na POs. Importante focar na fiscalização e procurar contatos com os Deputados Estaduais. Dr. Jenner desaconselha trabalhar em etapas separadas (atualização da lei e depois inclusão de outros profissionais) Ele vê a junção como opção viável, mas com receios. Saulo enfatiza o mapeamento como atividade básica para gestão/orçamento. Concluindo a discussão, os Conselheiros revelam consenso sobre a urgência da revisão, mas reconhecem a possibilidade de perdas e pouco interesse do Congresso, hostil às causas do patrimônio cultural. A Conselheira Claudia Penha, contestando uma fala de que a Diretoria está inerte, informou as ações da Diretoria, que marcou reuniões com o especialista para esclarecimento das dúvidas, que não está recusando a discutir nenhum detalhe, apenas há necessidade de mais informações e, por isso, a decisão de trazer esse tema como informe. Mas também alerta para as perdas que a profissão vem sofrendo ao longo dos anos. Não vê muito





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

horizonte no Conselho Multiprofissional, e os profissionais que fariam parte dele. Considera que há dois caminhos: como emergência, a atualização dos dados e o outro ponto, é a fiscalização. É muito ruim, com esse tempo de existência, que o Sistema não saiba, ao certo, o número real de registrados, inadimplentes, desligados, falecidos e licenciados de cada COREM. Esse dado é importante para planejar o fortalecimento do Sistema, melhorando a legislação atual antes de promover possível a junção das profissões. O Plenário cobrou a inatividade do GT Estudo Sistema Uni ou Multiprofissional, criado em 05 de março de 2024, sem que tivesse iniciado as suas atividades. [acrescentado um informe sobre Portaria criada para o GT Conselho Multiprofissional, o Plenário solicitou mais esclarecimentos: A ideia do GT seria para criar um Conselho de Fiscalização Multiprofissional, integrado para fortalecer a atuação coletiva na preservação do Patrimônio e que tivesse maior capilaridade fiscalizatória e arrecadatória. Essa discussão ganhou impulso em 2023 e gerou interesse de estudar para verificar a viabilidade da mudança. Em 05 de março de 2024, o GT [https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2024/03/2024_03_02_Portaria-009_2024-Criacao-e-nomeacao-GT-Conselho-Multiprofissional.pdf] criado pela Portaria COFEM 009/2024, com prazo de 18 meses (até setembro de 2025, prorrogável), para análise técnica e jurídica e para avaliar benefícios e riscos. O GT foi formado pelos Presidentes dos COREMs, Presidente do COFEM, Conselheiros da CFAP e seus suplentes.] A Conselheira Eliene Bina, concorda com Claudia e sugere que o Sistema não faça nada sem antes resolver essas duas questões. Foi formado outro GT com Presidentes dos COREMs, da Diretoria, CLN e CFAP, para coletar esses dados quantitativos e traçar um plano inicial substituindo os membros ausentes e para traçar um plano inicial com as visões regionais. Esse novo GT Grupo de Trabalho para estudo da Lei nº7.287/1984, do Decreto nº 91.775/1985, foi nomeado pela Portaria 010 / 2025. Ficou acertado que o GT começaria a trabalhar e depois seria marcada uma reunião com o Dr. Jenner. Houve um pedido de esclarecimentos sobre dados enviados para o TCU, no final do ano. A Presidente explicou que os dados enviados diziam respeito aos inadimplentes do Sistema e os valores dos recursos represados no Sistema COFEM/COREMs. **Item7.** Informe sobre o Documento sobre as áreas e as atividades dos Museólogo. Foi informado que a CFAP recebeu apenas uma resposta regional. Foi marcada uma reunião com a CFAP, no dia 20/02 para ajuste da metodologia, cronograma e capitalização, para concluir o documento até maio, incluindo o glossário, com critérios rigorosos a fim de evitar debates excessivos. **Item8.** Calendário COFEM. Foi apresentado, com as datas fixas para Assembleias, a realização do Fórum de Reservas Técnicas, provavelmente no MAST, entre 18-20 maio, com a Semana Nacional de Museus. Foi acertado que haveria uma reunião com as Tesourarias Regionais a cada 45 dias, para acompanhar o trabalho de gestão financeira e relatórios. Foi corrigido o prazo para entrega do Relatório de Gestão para 31 de março e não maio. Foi também acertado o acompanhamento do Acórdão 2402/2022, quando foi solicitado que cada contador, criasse no Plano de Contas, 3 subcontas (Principal, Multas e Juros) para uma contabilização real dos valores recebidos, com prestações de Contas, a cada três meses, para demonstrar transparência ao TCU. A reunião foi encerrada às 15h:30 e todos os presentes assinarão a Ata que vai por mim, Aluane da Silva de Sá assinada.

Aluane de Sá, COREM 4R.0198-I, Conselheira Federal Efetiva

Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I, Conselheira Federal Suplente





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Claudia Penha dos Santos

Claudia Penha dos Santos, COREM 2R.0359-I, Conselheira Federal Suplente

LLR

Diego Lemos Ribeiro, COREM 3R 0191-I, Conselheiro Federal Efetivo

Eliene Dourado Bina

Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I, Conselheira Federal Efetiva

EDB

Eloisa Souza Ramos, COREM 2R 0369-I, Conselheira Federal Suplente

Eloisa Souza Ramos

Heloísa Queiroz, COREM 2R 0726-I, Conselheira Federal Suplente

HQ

Janete Rodrigues Santos, COREM 1R.0269-I, Conselheira Federal Suplente

Assinado eletronicamente

Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr, COREM 5R.0054-I, Conselheiro Federal Efetivo,

MF

Maria da Conceição L. Moreira, COREM, 1R 0268-I, Conselheira Federal Efetiva

MLM

Mona Ribeiro Nascimento, COREM 1R.0396-I, Conselheira Federal Suplente,

Rita de Cássia de Mattos

Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-15I, Conselheira Federal Efetiva

Rita de Cássia de Mattos

Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I, Conselheira Federal Suplente,

Jessica Fava Paternot

Saulo Moreno Rocha, COREM 1R.0510-I,





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



Lucas Cubas Martins, COREM 2R 1240-I

Angela Maria C. Moliterno de Oliveira, COREM 2R.0166-I

Aline Escandil de Souza, COREM 3R 0197-I

Morgana Silveira Ratz, COREM 3R 0296-I

Carla Grião da Silva Bernardino, COREM 4R 0381-I

Andréa Andira Leite, COREM 4R 0340-II

Franciele Maziero, COREM 5R 0076-I

Fernanda Cheffer, COREM 5R 0156-I



End. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1006– Centro. CEP 20031-010 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: www.cofem.org.br | cofem.museologia@gmail.com

Hash SHA256 do PDF original 475cf262b8e0a3750abfc2797085604e9ec23f9ebe768d8f400e63b82626bdaf

<https://valida.ae/4ae7ed933d1c9a7807176c575c488fdc4ac3132bb50126bc7>



Página de assinaturas



Angela Oliveira
606.688.657-68
Signatário



Andréa Considera
010.099.107-60
Signatário



Heloisa Queiroz
842.040.797-68
Signatário



Rita Mattos
351.604.207-97
Signatário



Andrea Leite
140.616.978-11
Signatário



Aline Souza
Conselho Regional de Museologia 3^a ...
Signatário



Franciele Maziero
076.274.349-20
Signatário



Aluane Silva
668.962.150-20
Signatário



Jéssica Lima



Mona Nascimento



Conselho Regional de Museologia - 1...
Signatário

018.088.415-81
Signatário



Lucas Martins

Presidente - Conselho Regional de M...
Signatário



Eloisa Sousa

819.123.157-34
Signatário

Eliene Baurado Bina

Eliene Bina
287.215.275-04
Signatário

Vivian Paternot

Vivian Paternot
043.327.296-17
Signatário



Carla Bernardino
398.891.458-47
Signatário



Adriane Raimann
666.759.440-53
Signatário



Janete Santos
793.342.965-34
Signatário

Cláudia Ponda dos Santos

Cláudia Santos
003.968.057-60
Signatário

Fernanda Moreira

Fernanda Moreira
045.417.569-86

Assinado eletronicamente

Marco Junior
956.600.380-34



Signatário

Signatário



Maria Moreira

806.875.125-49

Signatário



Diego Ribeiro

080.969.247-37

Signatário

HISTÓRICO

15 dez 2025 15:51:23	 Conselho Federal de Museologia criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com)
16 dez 2025 17:10:11	 Aluane de Sá da Silva (Email: aluanedes@gmail.com, CPF: 668.962.150-20) visualizou este documento por meio do IP 189.63.84.73 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
16 dez 2025 17:11:10	 Aluane de Sá da Silva (Email: aluanedes@gmail.com, CPF: 668.962.150-20) assinou este documento por meio do IP 189.63.84.73 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
15 dez 2025 16:04:43	 Andréa Fernandes Considera (Email: andreaconsidera@uol.com.br, CPF: 010.099.107-60) visualizou este documento por meio do IP 177.174.219.154 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
15 dez 2025 16:05:41	 Andréa Fernandes Considera (Email: andreaconsidera@uol.com.br, CPF: 010.099.107-60) assinou este documento por meio do IP 177.174.219.154 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
13 jan 2026 12:40:50	 Cláudia Penha dos Santos (Email: claudia@mast.br, CPF: 003.968.057-60) visualizou este documento por meio do IP 200.156.20.24 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 jan 2026 12:40:58	 Cláudia Penha dos Santos (Email: claudia@mast.br, CPF: 003.968.057-60) assinou este documento por meio do IP 200.156.20.24 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
27 jan 2026 21:24:11	 Diego Lemos Ribeiro (Email: dlrmuseologo@yahoo.com.br, CPF: 080.969.247-37) visualizou este documento por meio do IP 181.220.60.109 localizado em Pelotas - Rio Grande do Sul - Brazil
27 jan 2026 21:24:22	 Diego Lemos Ribeiro (Email: dlrmuseologo@yahoo.com.br, CPF: 080.969.247-37) assinou este documento por meio do IP 181.220.60.109 localizado em Pelotas - Rio Grande do Sul - Brazil
07 jan 2026 23:06:06	 Eliene Dourado Bina (Email: elienebinacofem@gmail.com, CPF: 287.215.275-04) visualizou este documento por meio do IP 179.222.128.193 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
07 jan 2026 23:07:57	 Eliene Dourado Bina (Email: elienebinacofem@gmail.com, CPF: 287.215.275-04) assinou este documento por meio do IP 179.222.128.193 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
07 jan 2026 18:24:19	 Eloisa Ramos Sousa (Email: eloisamuseudavida@gmail.com, CPF: 819.123.157-34) visualizou este documento por meio do IP 177.12.49.113 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil



07 jan 2026 18:24:37		Eloisa Ramos Sousa (Email: eloisamuseudavida@gmail.com, CPF: 819.123.157-34) assinou este documento por meio do IP 177.12.49.113 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil
15 dez 2025 16:12:02		Heloisa Helena Queiroz (Email: heloisaqueiroz.culturario@gmail.com, CPF: 842.040.797-68) visualizou este documento por meio do IP 177.26.79.136 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
15 dez 2025 16:12:11		Heloisa Helena Queiroz (Email: heloisaqueiroz.culturario@gmail.com, CPF: 842.040.797-68) assinou este documento por meio do IP 177.26.79.136 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
13 jan 2026 09:25:23		Janete Rodrigues Santos (Email: janetersantos02@gmail.com, CPF: 793.342.965-34) visualizou este documento por meio do IP 201.157.236.177 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
13 jan 2026 09:26:43		Janete Rodrigues Santos (Email: janetersantos02@gmail.com, CPF: 793.342.965-34) assinou este documento por meio do IP 201.157.236.177 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
26 jan 2026 17:02:51		Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.200.207.146 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
26 jan 2026 17:03:02		Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.200.207.146 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
26 jan 2026 18:39:36		Maria da Conceição Lopes Moreira (Email: lialmoreira7@gmail.com, CPF: 806.875.125-49) visualizou este documento por meio do IP 179.237.229.159 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
26 jan 2026 18:40:50		Maria da Conceição Lopes Moreira (Email: lialmoreira7@gmail.com, CPF: 806.875.125-49) assinou este documento por meio do IP 179.237.229.159 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
18 dez 2025 10:20:35		Mona Ribeiro Nascimento (Email: monaribe@gmail.com, CPF: 018.088.415-81) visualizou este documento por meio do IP 177.136.15.130 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
18 dez 2025 10:20:46		Mona Ribeiro Nascimento (Email: monaribe@gmail.com, CPF: 018.088.415-81) assinou este documento por meio do IP 177.136.15.130 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
15 dez 2025 17:29:45		Rita de Cassia de Mattos (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) visualizou este documento por meio do IP 200.152.99.223 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
15 dez 2025 17:29:55		Rita de Cassia de Mattos (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) assinou este documento por meio do IP 200.152.99.223 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
09 jan 2026 11:29:43		Vivian Fava Paternot (Email: vivianfavap@gmail.com, CPF: 043.327.296-17) visualizou este documento por meio do IP 187.62.131.37 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
09 jan 2026 11:29:53		Vivian Fava Paternot (Email: vivianfavap@gmail.com, CPF: 043.327.296-17) assinou este documento por meio do IP 187.62.131.37 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
17 dez 2025 08:38:02		Jéssica Tarine Moitinho de Lima (Empresa: Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R), Email: presidencia@corem1r.org.br, CPF: 122.789.217-97) visualizou este documento por meio do IP 177.37.139.89 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
17 dez 2025 08:38:06		Jéssica Tarine Moitinho de Lima (Empresa: Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R), Email: presidencia@corem1r.org.br, CPF: 122.789.217-97) assinou este documento por meio do IP 177.37.139.89 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
07 jan 2026 16:15:54		Lucas Cuba Martins (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2ª Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46) visualizou este documento por meio do IP 177.192.19.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



07 jan 2026 16:28:18		Lucas Cuba Martins (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2ª Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46) assinou este documento por meio do IP 177.192.19.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
15 dez 2025 15:51:56		Angela Moliterno de Oliveira (Email: angela.molhaterno@gmail.com, CPF: 606.688.657-68) visualizou este documento por meio do IP 179.174.176.209 localizado em Rio das Ostras - Rio de Janeiro - Brazil
15 dez 2025 15:52:02		Angela Moliterno de Oliveira (Email: angela.molhaterno@gmail.com, CPF: 606.688.657-68) assinou este documento por meio do IP 179.174.176.209 localizado em Rio das Ostras - Rio de Janeiro - Brazil
16 dez 2025 10:33:23		Aline Escandil de Souza (Empresa: Conselho Regional de Museologia 3ª Região, Email: presidencia@corem3.org.br, CPF: 007.328.380-02) visualizou este documento por meio do IP 152.250.208.150 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
16 dez 2025 10:33:28		Aline Escandil de Souza (Empresa: Conselho Regional de Museologia 3ª Região, Email: presidencia@corem3.org.br, CPF: 007.328.380-02) assinou este documento por meio do IP 152.250.208.150 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
12 jan 2026 15:21:23		Adriane Maria Raimann (Email: tesouraria@corem3.org.br, CPF: 666.759.440-53) visualizou este documento por meio do IP 170.231.44.91 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
12 jan 2026 23:10:48		Adriane Maria Raimann (Email: tesouraria@corem3.org.br, CPF: 666.759.440-53) assinou este documento por meio do IP 177.22.166.81 localizado em Camaquã - Rio Grande do Sul - Brazil
12 jan 2026 17:42:15		Carla Grião da Silva Bernardino (Email: presidencia@corem4r.org.br, CPF: 398.891.458-47) visualizou este documento por meio do IP 177.140.167.50 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
12 jan 2026 17:42:31		Carla Grião da Silva Bernardino (Email: presidencia@corem4r.org.br, CPF: 398.891.458-47) assinou este documento por meio do IP 177.140.167.50 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 dez 2025 19:29:08		Andrea Andira Leite (Email: deinha.andira@gmail.com, CPF: 140.616.978-11) visualizou este documento por meio do IP 177.140.182.247 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 dez 2025 19:30:44		Andrea Andira Leite (Email: deinha.andira@gmail.com, CPF: 140.616.978-11) assinou este documento por meio do IP 177.140.182.247 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 dez 2025 12:55:31		Franciele Maziero (Email: cataneomaziero@gmail.com, CPF: 076.274.349-20) visualizou este documento por meio do IP 179.108.168.88 localizado em Araranguá - Santa Catarina - Brazil
16 dez 2025 12:55:50		Franciele Maziero (Email: cataneomaziero@gmail.com, CPF: 076.274.349-20) assinou este documento por meio do IP 179.108.168.88 localizado em Araranguá - Santa Catarina - Brazil
21 jan 2026 12:06:59		Fernanda Cheffer Moreira (Email: fernandacheffer@gmail.com, CPF: 045.417.569-86) visualizou este documento por meio do IP 191.177.139.24 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
21 jan 2026 12:07:40		Fernanda Cheffer Moreira (Email: fernandacheffer@gmail.com, CPF: 045.417.569-86) assinou este documento por meio do IP 191.177.139.24 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

